

FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
CNPJ – 75.365.387/0001-89
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

EDITAL DE LICITAÇÃO - CONVITE 02/2011 Processo Nº 1347/11

1. PREÂMBULO

1.1 A **FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO**, representada pela Comissão de Licitação, designada pela Portaria n.º 040/2010-D de 10/03/2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a realização de licitação, na modalidade de **CONVITE**, do tipo **maior desconto por LOTE, no dia 06/04/2011, às 10hs.**, na sala de reuniões da FECILCAM, conforme condições, especificações e exigências do presente Edital, em conformidade com a Lei 15.608/07, publicada no DOE em 16/08/2007, subsidiariamente à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998. O prazo para entrega dos envelopes: “I” Proposta de Preço e “II” Habilitação será até às **09hs do dia 06/04/2011.**

1.2 – O recebimento dos Envelopes A e B: o Envelope “A”, contendo a Proposta de Preço e o Envelope “B”, contendo a documentação de Habilitação, deverão ser entregues até as **09horas do dia 06/04/2011**, no protocolo geral da FECILCAM no endereço acima indicado.

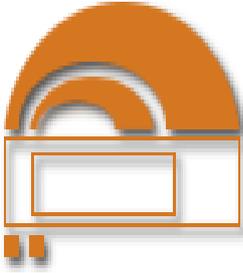
1.3 - A abertura dos Envelopes A e B dar-se-ão no do dia **06/04/2011, às 10 horas, na sala da DIREÇÃO.**

1.4 – O primeiro Envelope a ser aberto será o de Proposta de preço-“A”- e na seqüência será aberto o Envelope B, contendo a documentação de habilitação do concorrente que ofereceu a melhor proposta, caso esteja com alguma irregularidade, será aberto o Envelope B daquele que ficou em segundo lugar no item preço e assim sucessivamente até encontrar o vencedor, conforme item 8.

1.5 – Na hipótese de não haver expediente na FECILCAM na data estabelecida para o encerramento do prazo de entrega dos envelopes e sua abertura, a data fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se o horário.

2. OBJETO

2.1 **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I do presente edital.**



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

2.2 De acordo com o artigo 27, inciso XXI, da Constituição Estadual do Paraná, fica estabelecido como valor estimado a ser gasto no ano de 2011, para esta licitação, o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), referente ao Anexo “I”, inclusas todas as despesas ou custos.

2.3 O valor indicado no item acima, para o ano de 2011, é meramente referencial e representa apenas uma projeção, podendo variar conforme os períodos de plenas atividades da Instituição, e não representa de forma alguma garantia de aquisição total ou parcial, ou ainda obrigatoriedade de pagamento por parte FECILCAM, sendo que as aquisições serão solicitadas na medida da necessidade da Contratante.

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1 Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail: nascimento68@yahoo.com.br / cgrigoli@gmail.com / eder.rogerio@fecilcam.br Fone:44-3518-1810/44-3518-1803 ou fax 044.3518.1828, informando o número da licitação.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária n.º 4546.0008.2218, Rubrica 33.90.3300, FONTES 100 e 250.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.

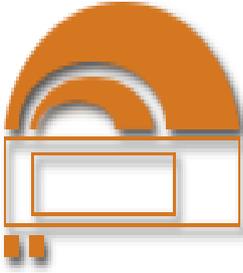
5.1.1 – Condições Especiais para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme itens 10.2 deste edital.

5.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Licitantes declarados inidôneos para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

a) Estejam em situação de inidoneidade para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único art.97 da Lei 8666/93;

b) Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações;



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

- c) Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, ou qualquer outra associação, que demonstre a transferência de benefício sejam eles tributários financeiros ou não;
- d) Empresas que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- e) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS.

6. DOS ENVELOPES I e II

6.1 Para se habilitarem na presente licitação os interessados deverão apresentar os documentos adiante relacionados à Comissão de Licitação, em data, horário e local estabelecidos acima, em 2 (dois) envelopes individualizados, fechados e rubricados no fecho externo, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

6.1.1 ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

CONVITE N.º 02/2011

PROTOCOLO n.º 1.347/11

6.1.2 ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CONVITE N.º 02/2011

PROTOCOLO n.º 1.347/11

6.2 Deverá constar ainda, na parte externa do envelope, identificação no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

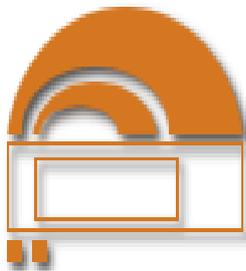
6.3 – A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o prazo fixado no item 1.2, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como dia e horário de entrega o protocolado pelo protocolo geral da FECILCAM. O envelope entregue após o prazo previsto, serão automaticamente devolvidos.

6.3 – A ausência de qualquer um dos envelopes referidos no item 4.1, implicará na exclusão do interessado desta licitação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 A **PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE I** – modelo anexo – deverá ser datilografada ou impressa em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores e prazos, que possam comprometer a interpretação da proposta.

7.2 A Proposta de Preço deverá conter o nome do profissional licitante, número do CPF, endereço completo e telefone, bem como números do Edital, do Convite e do Processo.



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
CNPJ – 75.365.387/0001-89
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

7.2.1 O valor máximo total estimado para o objeto desta licitação que é de **R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), juntamente com o percentual de desconto oferecido pela empresa e o valor descontado sob o valor máximo estipulado;**

7.2.2 Estar fixado o prazo mínimo em que será mantido o referido desconto, não inferior a 12 meses, contados a partir da data da abertura da proposta.

7.2.3 A proposta deverá estar datada e assinada pelo profissional licitante ou seu representante legal..

7.2.4 Será desclassificada a proposta cujo preço proposto para o item seja inferior a 2,0% (dois por cento) ao valor máximo estabelecido acima.

7.3 A apresentação de proposta na licitação será considerada como evidência de que o(a) proponente examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do contratante informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la.

7.4 A apresentação de proposta em desconformidade com o estabelecido à cima implicará na desclassificação da mesma.

8- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

8.1 – O envelope “B”, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica e fiscal deverá conter:

8.1.1 Declaração do proponente de que não pesa contra si, Declaração de Inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, de acordo com o modelo constante no Anexo III, em papel timbrado do proponente (modelo em anexo);

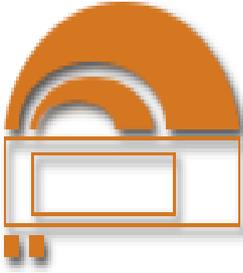
8.1.2 Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (modelo em anexo);

8.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

8.1.5 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão;

8.1.6 Prova de regularidade para com a Receita Federal, mediante apresentação de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
CNPJ – 75.365.387/0001-89
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

8.1.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda;

8.1.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipais, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.1.9 Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS);

8.1.10 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.1.11 Para o Benefício da lei Complementar 123/06, é necessário a apresentação de Declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, e que atende as condições do item 10.2.1.2 e 10.2.1.3 deste edital.

8.2- Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração membro da CPL -Comissão Permanente de Licitação mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

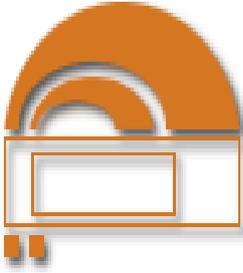
9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES – PROCEDIMENTO

9.1 A abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação será efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Diretor Geral da Instituição, Comissão esta composta de, no mínimo, 3 (três) membros e ocorrerá no local, data e horário previstos pelo presente Edital, em reunião pública na Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão.

9.2 Serão abertos primeiramente, os Envelopes A, contendo as Propostas de Preços dos(as) proponentes desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.3 Após a abertura dos envelopes dos profissionais proponentes, os documentos neles contidos serão rubricados por todos os presentes à reunião.

9.4 Verificar-se-á a conformidade de cada proposta com os requisitos do presente Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
CNPJ – 75.365.387/0001-89
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

9.5 Em seguida, será aberto o envelope de habilitação do profissional que fez a melhor proposta.

9.6 Observando-se que os documentos estão de acordo com as exigências do edital, ou seja, que o proponente esteja habilitado, o mesmo será declarado vencedor. Na hipótese de inabilitação do proponente, será aberto logo em seguida, o envelope de habilitação do proponente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente até que se possa declarar um vencedor.

9.7 Considerar-se-ão inabilitados os(as) proponentes que não apresentarem os documentos relacionados no item 5.2 deste Edital.

9.8 Será considerado(a) inabilitado(a) o(a) proponente que colocar documentos em envelopes trocados.

9.9 Em nenhuma hipótese será concedido novo prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes I e II. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Licitação poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais que julgar necessários, de conformidade com o Art. 43, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93.

9.10 Será considerado(a) inabilitado(a) o(a) proponente que deixar de atender a qualquer dos itens do Edital, ficando o(a) mesmo(a) desqualificado(a) para participar do Convite.

9.11 Não serão abertos e nem participarão do procedimento licitatório, sendo **DEVOLVIDOS** pela Comissão de Licitação, os envelopes dos(as) proponentes que os entregarem após o prazo estipulado neste Edital.

9.12 Após a fase da habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

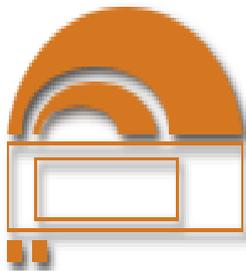
10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 – No dia e horário estipulados no item 1.3, serão abertos os envelopes A, contendo a documentação relativa à Proposta de Preço dos proponentes e procedida a sua apreciação.

10.2 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5.0.

10.3 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) Com desconto inferior a 2,0% (dois por cento);
- b) Conttenham descontos manifestamente inexequíveis;
- c) Não atenderem às exigências contidas neste Edital.



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
CNPJ – 75.365.387/0001-89
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

10.4 – As propostas serão classificadas por ordem crescente, sendo a primeira colocada considerada vencedora nesta etapa.

10.4.1 Para efeito de classificação, será considerado o percentual de desconto oferecido pelo proponente sob o valor máximo de R\$11.000,00 (onze mil reais), bem como o valor já descontada, conforme modelo de proposta (ANEXO I), não sendo inferior à 2,0% (dois por cento), sob pena de desclassificação da proposta.

10.5 – Na seqüência, será aberto o envelope da “B”, da empresa melhor classificada.

10.6 - Estando em conformidade com as exigências do item 5 deste edital, será a mesma considerada vencedora do certame.

10.7 No caso da não conformidade da documentação de habilitação com as exigências do edital, será aberto o envelope “B” da empresa classificada em segundo lugar e assim sucessivamente até que se obtenha um vencedor para o certame

10.8 – Os envelopes A e B contendo as propostas de preços e Documentação de Habilitação não serão devolvidos aos proponentes, mas ficarão à disposição dos participantes na comissão de licitação para possível verificação.

10.9 – Caso os proponentes encaminhem representantes para acompanhar o procedimento licitatório, deverão formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV, a qual poderá ser entregue à Comissão de Licitação até o início da sessão que vierem a participar.

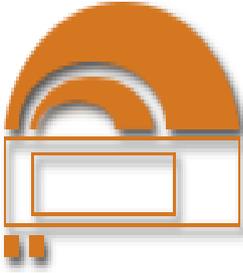
11. – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso I e II do art. 86 da Lei nº 15.608/07.

11.2 Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

11.2.1 Prevendo a participação de empresas na condição de ME ou EPP e conforme determina a LC 123 de 14 de dezembro de 2006, em seus Art. 42 a 49, o julgamento das propostas se dará da seguinte forma:

11.2.2 Na licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, (desde que a vencedora não seja ME ou EPP), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta (Por escrito) no prazo máximo de 10 (DEZ) minutos após a análise da conformidade da proposta, sob pena de preclusão.

III – Para fins de classificação, será considerado o valor do desconto devido referente ao valor máximo de R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

III – no caso de equivalência dos valores (valores iguais) apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos de 10%, será realizado sorteio entre elas para identificação da empresa que terá o direito de ofertar melhor proposta;

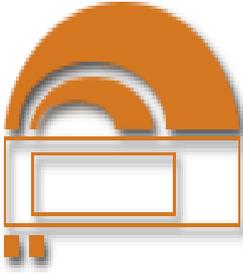
II – não havendo proposta por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte, será considerada vencedora na fase de lances, a proposta melhor classificada originalmente.

11.3. Após selecionada a melhor proposta, observado-se os critérios a cima mencionados, a comissão efetuará a abertura do envelope “B”, da respectiva empresa;

11.4 Verificando-se que a empresa com melhor proposta apresentou a documentação de habilitação conforme descrita no item 5, a mesma será declarada vencedora do certame.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1 O objeto da presente licitação será adjudicado ao(à) proponente que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, for classificado(a) em primeiro lugar, de acordo com o critério de julgamento estabelecido no item 10, nos termos do art. 85, VII da Lei Estadual n.º 15.608/07, respeitando os prazos de recurso administrativo.



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Decairá do direito de impugnar os termos do Convite perante a Administração, o(a) licitante que os tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

13.2 A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com o Art. 41, parágrafos 1.º e 2.º, da Lei n.º 8.666/93;

13.3 Aos (Às) proponentes é assegurado o direito de petição, nos termos do Art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e artigo 94 da Lei Estadual n.º 15.608/07, objetivando a defesa de seus interesses na licitação, em requerimento formulado no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data do Edital de Notificação do Julgamento, que será afixado em quadro próprio da Faculdade.

13.4 Interposto o recurso, será comunicado aos(às) demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

13.5 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

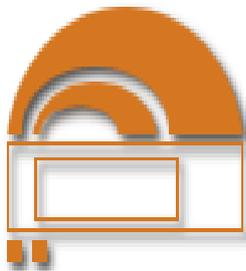
14 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - Na execução dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais, a empresa contratada tem obrigatoriedade de possibilitar a retirada por parte do interessado, dos bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias, em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, quando tratar-se de bilhetes internacionais, e em até 01 (uma) hora, quando tratar-se de bilhetes nacionais, contadas a partir da solicitação da contratante.

14.2 - O prazo estabelecido no item 14.1, poderá ser revisto pela Administração nas hipóteses e formas referidas nos arts. 104 e 106 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.3 - O contrato desta licitação (Anexo X), terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do disposto na Lei Estadual n.º 15.608/07.

14.4 - Ao vencedor da licitação cabe total responsabilidade quanto à correta execução dos serviços, no tocante as especificações.



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

14.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução efetuada, serão aplicados ao fornecedor sanções previstas neste edital e na legislação vigente, devendo os serviços serem imediatamente executados.

14.6 – A Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM, poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

14.7 - A proponente deve ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de registros relativos ao objeto proposto, além de ser autorizada pelos órgãos competentes e/ou seus prepostos, a executar os serviços propostos, devendo manter em seu poder os documentos probatórios, que poderão ser consultados a qualquer momento.

14.8 – Caberá à empresa na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual n.º 6.252/06, de 22/03/2006:

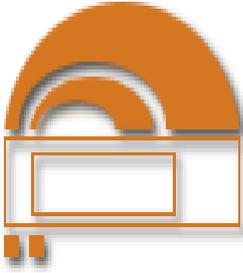
14.9 – Caberá à Empresa Contratada:

14.9.1 - Prestar atendimento em dias úteis no horário comercial, por meio de empregado(s) capacitado(s) para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços relacionados abaixo:

- a) fornecer à Contratante no mínimo 03 (três) cotações alternativas de Companhias Aéreas nos trechos solicitados (por *e-mail*), de forma a possibilitar (quando for o caso), parâmetros comparativos das passagens;
- b) consulta e informação de melhor rota ou percurso, podendo ser na forma "*on line*"; execução de reserva automatizada, podendo também ser feita de forma "*on line*" e emissão de seu comprovante;
- c) emissão de bilhetes automatizados podendo ser de forma "*on line*";
- d) consulta de frequência de vôos e equipamentos, podendo ser "*on line*";
- e) consulta das menores tarifas disponíveis, podendo ser "*on line*";
- f) impressão das consultas formuladas;
- g) emissão de PTA, podendo ser "*on line*";
- h) alteração/remarcação de bilhetes, podendo ser "*on line*";
- i) combinação de tarifa.

14.9.2 - Fornecer cotizações aos passageiros e responsável pelas aquisições, em um prazo não superior a 01 (uma) hora, informando o valor bruto e valor líquido, já calculados o desconto e taxas, de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais e pacotes de viagens.

14.9.3 - Proceder a reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais objeto do **CONTRATO**, mediante a prévia e expressa autorização do responsável pelas compras na FECILCAM.



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

14.9.4 - Em caso de viagens internacionais, a CONTRATADA se compromete a emitir seguro de viagem, devendo este ser faturado contra a CONTRATANTE, desde que solicitado.

14.9.5 - Atender as solicitações de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais feitas excepcionalmente, em regime de urgência e fora de horários normais de atendimento, inclusive sábados, domingos e feriados, disponibilizando pessoal e telefone para contato.

14.9.6 - Fornecer as passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais e pacotes de viagens objeto do **CONTRATO**, pelo menor preço dentre as disponíveis no mercado, assim como, dentre os decorrentes de aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

14.9.7 - Colocar as passagens rodoviárias nacionais, à disposição da CONTRATANTE em qualquer rodoviária do Brasil, mediante requisição ou Ordem de Fornecimento.

14.9.8 - Emitir passagens aéreas e rodoviárias e/ou pacotes de viagens, após solicitação, em até 24 (vinte e quatro) horas quando estas forem internacionais, e em até 01 (uma) hora, quando estas forem nacionais.

14.9.9 - Endossar passagens aéreas, nacionais e internacionais respeitando o regulamento das companhias aéreas.

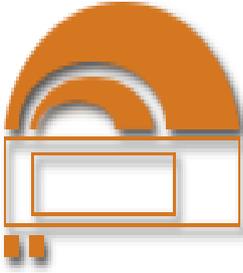
14.9.10 - Providenciar a imediata substituição de bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade, bem como corrigir deficiências apontadas pela FECILCAM, através de suas várias Unidades Administrativas, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados, sendo que:

14.9.10.1 - Após a emissão do bilhete, a Administração só poderá remarcar-lo ou cancelá-lo sem custos adicionais/multas, dentro do mesmo dia da 1.^a (primeira emissão);

14.9.10.2 - Na hipótese da remarcação do bilhete após o prazo citado, a Administração compromete-se a arcar com os custos de eventuais multas/taxas, cobradas pelas empresas aéreas;

14.9.10.3 - Na hipótese do cancelamento do bilhete após o prazo acima citado, a Contratada deverá providenciar a nota de crédito para a FECILCAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação, já descontados quaisquer multas eventualmente aplicadas pelas empresas de transporte aéreo à contratada;

14.9.10.4 – A nota de crédito terá vencimento obrigatório de 30 (trinta) dias corridos após a sua emissão, cabendo à Contratada efetuar o reembolso neste prazo.



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
CNPJ – 75.365.387/0001-89
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

14.9.10.5 - Caso não ocorra o referido reembolso no vencimento da nota de crédito, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

14.9.11 - Fazer constar na Nota de Crédito o documento que originou o reembolso.

14.9.12 - Ressarcir à FECILCAM, os valores eventualmente cobrados a maior, quando da emissão de bilhetes de passagens. O não ressarcimento implicará na suspensão dos pagamentos devidos à Contratada, até a sua regularização.

14.9.13 - Fazer constar junto das notas fiscais/faturas apresentadas à FECILCAM, o número do Contrato e a indicação da conta bancária da Contratada, na qual deverão ser efetuados os respectivos pagamentos.

14.9.14 - Manter a FECILCAM permanentemente informada de todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas companhias aéreas e empresas rodoviárias.

14.9.15 - Designar preposto aceito pela FECILCAM, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14.9.16 - Não transferir a outrem os serviços avançados, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

14.9.17 - Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus funcionários no desempenho dos serviços, ficando ainda a FECILCAM, totalmente isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

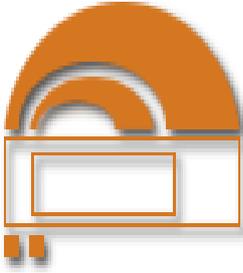
14.9.18 - Obedecer, na execução dos serviços contratados, as normas legais e regulamentares que disciplinam as requisições, compras e utilização de passagens, por parte das entidades integrantes da Administração Estadual.

14.9.19 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato sem a prévia autorização da FECILCAM.

14.9.20 - Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que possa causar a FECILCAM, ou a terceiros no cumprimento do Contrato, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus funcionários, convenientes ou prepostos, na prestação dos serviços objeto deste edital.

14.9.21 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.9.22 - Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

14.9.23 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela FECILCAM.

14.9.24 - Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Edital, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

14.10 – Caberá à Contratante:

14.10.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada nesta licitação.

14.10.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Edital.

14.10.3 - Receber os bilhetes de passagens conferindo a compatibilidade com o solicitado, atestando seu recebimento (quando corretas as informações), e procedendo a devolução dos que não estejam de acordo.

14.10.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da licitante vencedora.

14.10.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive quanto aos prazos de entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela FECILCAM.

14.10.6 - Comunicar à licitante vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto desta licitação.

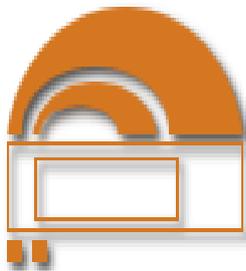
14.10.7 - Impedir que terceiros executem o objeto desta licitação, ainda que parcialmente.

14.10.8 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes de passagens a serem fornecidos, trecho e local, na forma convencionada no Edital.

14.10.9 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com a execução dos serviços a serem contratados.

14.10.10 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho.

15 - DO PAGAMENTO



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

15.1 - Os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento pela FECILCAM das respectivas notas fiscais/faturas, devidamente atestadas. As respectivas Notas Fiscais/Faturas dos serviços efetuados, deverão estar acompanhadas da cópia dos bilhetes solicitados e cópia da autorização, e deverão ser apresentados à FECILCAM, diretamente no endereço informado no item 10, inciso XIII, deste edital. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas individualmente, por bilhete de passagem ou pacote de viagem, constando o valor da passagem, valor do desconto, valor de taxas ou outros acréscimos, valor líquido, nome do passageiro, itinerário e data de embarque. **Caberá ainda à(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) ao despachante aduaneiro, na emissão da(s) nota(s) fiscal(is), observar o disposto nos Decretos Estaduais 3.329/08 e 3.330/08, os quais estabelecem a partir de 01/11/2008, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFAe), em substituição aos modelos 1 e 1A.**

15.2 Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

15.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida considerando os seguintes dados:
 Razão Social: Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – CNPJ:
 75.365.387/0001-89 - Endereço: Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 –
 Centro – Campo Mourão – PR.

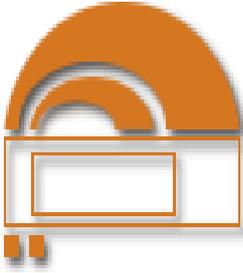
15.4 - A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de passagens fornecidas sem apresentação da devida solicitação formal via Ordem de Compra

15.5 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

16- CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, conforme minuta constante do Anexo VIII, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

16.2 – A Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM poderá quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, **ou** revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07.



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

16.2.1 - A Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

16.2.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

16.2.3 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato junto à Pró-diretoria de Gestão da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM.

16.2.4 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, cabendo a esta o reconhecimento da firma, para posterior encaminhamento à Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM

16.3 – Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná, os empenhos não poderão ser liberados, e de conseqüência o contrato não terá validade nem eficácia.

16.4 – A restrição prevista no item acima estende-se a empresas sediadas em outros Estados da Federação, que possuam filial no Estado do Paraná, em situação irregular com a Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná.

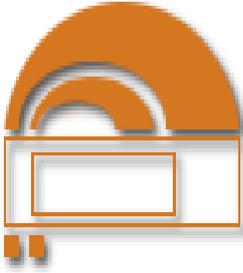
16.5 – Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pela Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto à Receita Estadual do Paraná.

16.6 – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e verificado pela FECILCAM a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a faculdade.

16.7 A Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 17.1, ou não regularizar suas pendências conforme previsto no item 17.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

16.8 - O prazo de que trata o item **16.1** poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1.º e 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.9 - Os serviços em desacordo com o especificado no edital, no contrato ou na proposta serão rejeitados total ou parcialmente, conforme o caso, obrigando a Contratada a ressarcir seu valor, sob pena de ser considerada inadimplente, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
CNPJ – 75.365.387/0001-89
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

17 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

17.1 - O percentual de desconto pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses,

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo A FECILCAM, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A FECILCAM poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3 - É facultado à CPL, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

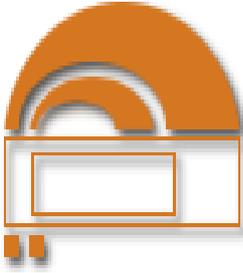
18.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela CPL, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.5 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.6 - As normas que disciplinam este certame licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

18.8 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela CPL.



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

18.9 - Até a assinatura do Contrato, poderá o proponente vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se A FECILCAM, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

18.10 - A participação do (a) proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

18.11 - Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da FECILCAM, inclusive membros da CPL, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos proponentes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

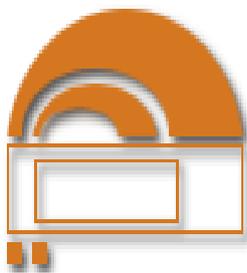
18.12 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

18.13 - O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Campo Mourão, Estado de Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19- ANEXOS

19.1 Os anexos, abaixo discriminados, numerados de I a VII, integram indissociavelmente este edital.

- ANEXO I – Planilha Descritiva de serviços a serem executados;
- ANEXO II – Declaração de Idoneidade;
- ANEXO III – Modelo de declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal;
- ANEXO IV – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- ANEXO V - Modelo de declaração de recebimento e/ou acesso à documentação;
- ANEXO VI – Modelo de declaração de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental;
- ANEXO VII – Modelo de declaração de microempresa – me, ou empresa de pequeno porte – epp;
- ANEXO VIII - Proposta comercial – modelo;
- ANEXO IX – Minuta de Contrato

**FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO**

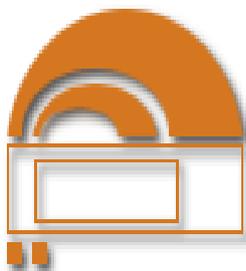
Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 - Cx. Postal 415 - Telefax (044) 523 1880
CNPJ – 75.365.387/0001-89
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

ANTONIO CARLOS ALEIXO
Diretor da Fecilcam
Decreto n.º 4.884 de 10/06/2009

Eder Rogério Stela
Presidente Comissão Permanente
de Licitações Portaria 040/2010

ANEXO I – EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE 02/2011 – Processo Nº 1347/2011

Descrição dos serviços a serem efetuados e modelo de proposta comercial



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

Descrição do serviço	Valor máximo	desconto	Valor máximo com desconto
reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias	R\$ 11.000,00		

Para a presente licitação, a empresa proponente deverá observar as seguintes condições:

01 - Apresentar proposta comercial com a oferta do Percentual de Desconto para o Lote 01, sobre o valor do faturamento líquido da venda de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais para a Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, considerando o valor a ser gasto para o ano de 2011 que é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), relativamente sobre as tarifas efetivamente praticadas pelas empresas aéreas e/ou rodoviárias aos usuários privados, excluída a taxa de embarque, inclusive sobre as tarifas promocionais ou reduzidas disponíveis no momento da compra.

02 - O PERCENTUAL DE DESCONTO PROPOSTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 2% (DOIS POR CENTO), sobre o valor estimado a ser gasto no ano de 2011, que é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

03 - Para efeito de pagamento no período da contratação, será considerado o desconto em percentual sobre o valor da tarifa das passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais e pacotes de viagens, para a FECILCAM.

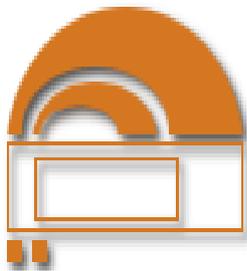
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE AS PROPOSTAS:

- 1) Apresentar somente propostas que atendam as especificações técnicas indicadas no Anexo I (Lote 01), **sob pena de desclassificação.**

Concordamos com todas as condições do Edital.

Data: _____/_____/_____

PROPONENTE



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

Convite Nº 02/2011-Processo Nº 1347/2011

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
 (documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

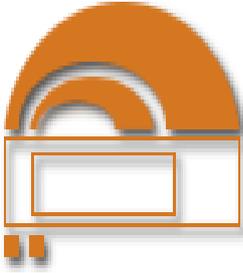
CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de CONVITE n.º 02/11, Processo n.º 1347./11, Instaurado pela FECILCAM, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2011.

 Nome:
 RG/CPF
 Cargo



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

Convite Nº 02/2011-Processo Nº 1342/2011 - FECILCAM

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO
 XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
 (documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

As proponentes abaixo assinadas, participantes da licitação modalidade de CONVITE n.º 02/11, Processo n.º 1342/11 Declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Estadual n.º 15.608/07, e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

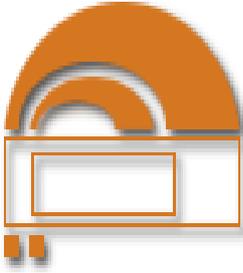
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....,.....de.....de 2011.

 Nome:

RG/CPF

Cargo:



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

CONVITE Nº 02/2011-Processo Nº 1342/2011 - FECILCAM

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
 HABILITAÇÃO
 (documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

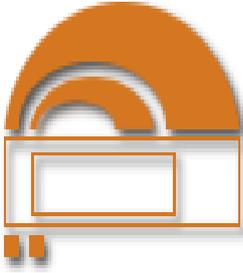
CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa....., na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de CONVITE n.º 02/11, Processo nº 1342/11, Instaurado pela FECILCAM, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....,.....de.....de 2011.

 Nome:
 RG/CPF
 Cargo:



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

Convite Nº 02/2011-Processo Nº 1342/2011 - FECILCAM

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À
 DOCUMENTAÇÃO
 (documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

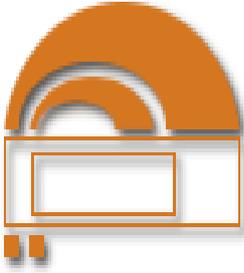
CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONVITE nº 02/11, Processo n.º 1342/11, instaurado pela FECILCAM, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....,.....de.....de 2011.

 Nome:
 RG/CPF
 Cargo:



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

Convite Nº 02/2011-Processo Nº 1342/11- FECILCAM

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL
 E SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL
 (documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

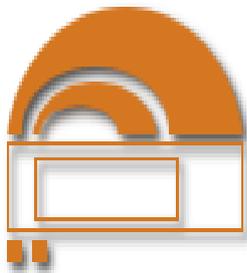
CNPJ:.....FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONVITE n.º 02/11, Processo N°1342/11, instaurado pela Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM, de que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual n.º 6.252/06, de 22 de março de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2011.

 Nome:
 RG/CPF:
 Cargo:



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 - Cx. Postal 415 - Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

Convite Nº 02/2011-Processo Nº 1342/11 - FECILCAM

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

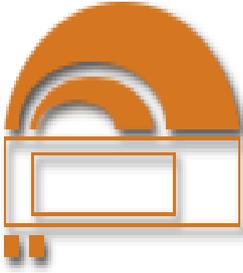
CNPJ:.....FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONVITE n.º 02/11, Processo Nº 1342/11, instaurado pela Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2011.

 Nome:
 RG/CPF:
 Cargo:



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

Convite Nº 02/2011-Processo Nº 1342/2011 - FECILCAM

ANEXO VIII

PROPOSTA COMERCIAL - MODELO

Razão Social: _____

Endereço: _____

Fone/Fax: _____

C.N.P.J: _____

E-mail: _____

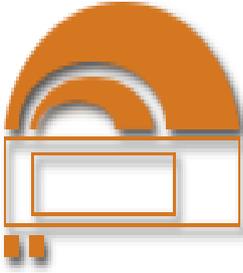
LOTE Nº.....

Descrição detalhada do serviço	VALOR ESTIMADO PELA FECILCAM	PERCENTUAL PROPOSTO (%)	(\$) TOTAL
	R\$ 11.000,00		

01) A empresa proponente deverá descrever a característica dos materiais, sob pena de desclassificação.

02) Local de entrega: Seção de Patrimônio e Almoxarifado da FECILCAM

Concordamos com todas as condições do Edital.



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

....., de..... de 2011.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

Convite Nº 02/2011-Processo Nº 1342/2011 - FECILCAM

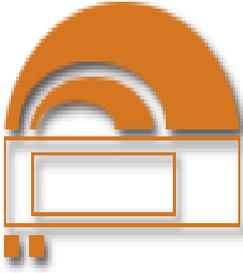
ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º...../.....

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais para a Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM.

A Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 75.365.387/0001-89, situada à Avenida Comendador Norberto Marcondes, 733, centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representada por seu diretor, Prof. Antônio Carlos Aleixo, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua/Av....., n.º....., na Cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob n.º....., representada neste ato pelo(a) Senhor(a)....., a seguir denominada **CONTRATADA**,



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Federais n.º 3.555/00 e 5.450/05 e suas alterações, Lei Federal n.º 123/06, Lei Estadual n.º 15.608/07, e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Edital Convite n.º 02/11, Processo N.º.1342/11, instaurado pela FECILCAM, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de...../...../....., e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais e pacotes de viagens para a Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM, em conformidade com a proposta de preços que integra o Edital de Licitação Convite n.º 02/11.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação Convite n.º 02/11, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima do presente instrumento.

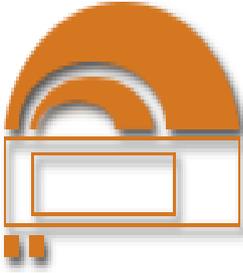
CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Fica fixado o percentual de desconto de.....% (.....por cento), sobre os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais para a Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro

Os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento pela CONTRATADA das respectivas notas fiscais/faturas, devidamente atestadas. As respectivas Notas Fiscais/Faturas dos serviços efetuados, deverão estar acompanhadas da cópia dos bilhetes solicitados e cópia da autorização, e deverão ser apresentados à Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM, diretamente nos endereços informados no item 10.1.2, inciso XIII do edital licitatório. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas individualmente, por bilhete de passagem ou pacote de viagem, constando o valor da passagem, valor do desconto, valor de taxas ou outros acréscimos, valor líquido, nome do passageiro, itinerário e data de embarque. **Caberá ainda à(s) empresa(s)**



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

prestadora(s) de serviço(s) ao despachante aduaneiro, na emissão da(s) nota(s) fiscal(is), observar o disposto nos Decretos Estaduais 3.329/08 e 3.330/08, os quais estabelecem a partir de 01/11/2008, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFAe), em substituição aos modelos 1 e 1A.

Parágrafo Segundo

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de passagens fornecidas sem apresentação da devida solicitação formal, via Ordem de Compra.

Parágrafo Quarto

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária n.º 4546.0008.2218, Rubrica 33.90.3300, Fontes: 100 e 250.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

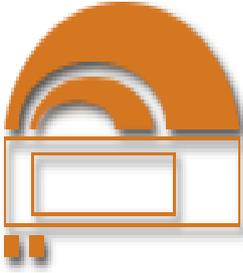
O percentual de desconto pelo qual será contratado o objeto do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉXTA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro

Na execução dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais e pacotes de viagens, a CONTRATADA tem obrigatoriedade de possibilitar a retirada por parte do interessado, dos bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias, e pacotes de viagens, em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, quando tratar-se de bilhetes internacionais, e em até 01 (uma) hora, quando tratar-se de bilhetes nacionais, contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

O prazo estabelecido no parágrafo acima, poderá ser revisto pela CONTRATANTE nas hipóteses e formas referidas nos arts. 104 e 106 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Parágrafo Terceiro

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do disposto na Lei Estadual n.º 15.608/07.

Parágrafo Quarto

À CONTRATADA cabe total responsabilidade quanto à correta execução dos serviços, no tocante as especificações.

Parágrafo Quinto

Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução efetuada, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, devendo os serviços serem imediatamente executados.

Parágrafo Sexto

A CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

Parágrafo Sétimo

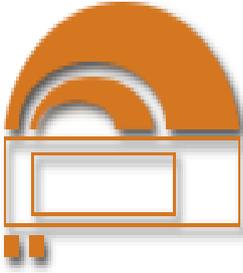
A CONTRATADA deve ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de registros relativos ao objeto proposto, além de ser autorizada pelos órgãos competentes e/ou seus prepostos, a executar os serviços propostos, devendo manter em seu poder os documentos probatórios, que poderão ser consultados a qualquer momento.

Parágrafo Oitavo

Caberá ainda à CONTRATADA:

I - Prestar atendimento em dias úteis no horário comercial, por meio de funcionário(s) capacitado(s) para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços relacionados abaixo:

- a) fornecer à CONTRATANTE no mínimo 03 (três) cotações alternativas de Companhias Aéreas nos trechos solicitados (por *e-mail*), de forma a possibilitar (quando for o caso), parâmetros comparativos das passagens;
- b) consulta e informação de melhor rota ou percurso, podendo ser na forma "*on line*"; execução de reserva automatizada, podendo ser na forma "*on line*" e emissão de seu comprovante;
- c) emissão de bilhetes automatizados podendo ser na forma "*on line*";
- d) consulta de freqüência de vôos e equipamentos, podendo ser na forma "*on line*";
- e) consulta das menores tarifas disponíveis, podendo ser na forma "*on line*";
- f) impressão das consultas formuladas;
- g) emissão de PTA, podendo ser na forma "*on line*";
- h) alteração/remarcação de bilhetes, podendo ser na forma "*on line*";



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

i) combinação de tarifa.

II - Fornecer cotizações aos passageiros e responsável pelas aquisições, em um prazo não superior a 01 (uma) hora, informando o valor bruto e valor líquido, já calculados o desconto e taxas, de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais.

III - Proceder a reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais e pacotes de viagens objeto deste Contrato, mediante a prévia e expressa autorização do responsável pelas compras da FECILCAM.

IV - Em caso de viagens internacionais, a CONTRATADA se compromete a emitir seguro de viagem, devendo este ser faturado contra a CONTRATANTE, desde que solicitado.

V - Atender as solicitações de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais e feitas excepcionalmente, em regime de urgência e fora de horários normais de atendimento, inclusive sábados, domingos e feriados, disponibilizando pessoal e telefone para contato.

VI - Fornecer as passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais objeto deste Contrato, pelo menor preço dentre as disponíveis no mercado, assim como, dentre os decorrentes de aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

VII - Colocar as passagens rodoviárias nacionais, à disposição da CONTRATANTE em qualquer rodoviária do Brasil, mediante requisição ou Ordem de Fornecimento.

VIII - Emitir passagens aéreas e rodoviárias, após solicitação, em até 24 (vinte e quatro) horas quando estas forem internacionais, e em até 01 (uma) hora, quando estas forem nacionais.

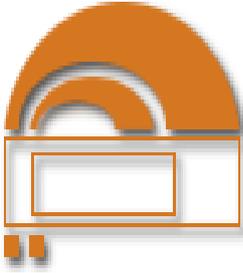
IX - Endossar passagens aéreas, nacionais e internacionais respeitando o regulamento das companhias aéreas.

X - Providenciar a imediata substituição de bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade, bem como corrigir deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados, sendo que:

a - Após a emissão do bilhete, a CONTRATANTE só poderá remarcar-lo ou cancelá-lo sem custos adicionais/multas, dentro do mesmo dia da 1.^a (primeira emissão);

b - Na hipótese da remarcação do bilhete após o prazo citado, a CONTRATANTE compromete-se a arcar com os custos de eventuais multas/taxas, cobradas pelas empresas aéreas;

c - Na hipótese do cancelamento do bilhete após o prazo acima citado, a CONTRATADA deverá providenciar a nota de crédito para a CONTRATANTE, no



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação, já descontados quaisquer multas eventualmente aplicadas pelas empresas de transporte aéreo à CONTRATADA;

d – A nota de crédito terá vencimento obrigatório de 30 (trinta) dias corridos após a sua emissão, cabendo à CONTRATADA efetuar o reembolso neste prazo.

e - Caso não ocorra o referido reembolso no vencimento da nota de crédito, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

XI - Fazer constar na Nota de Crédito o documento que originou o reembolso.

XII - Ressarcir à CONTRATANTE, os valores eventualmente cobrados a maior, quando da emissão de bilhetes de passagens. O não ressarcimento implicará na suspensão dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até a sua regularização.

XIII - Fazer constar junto das notas fiscais/faturas apresentadas à CONTRATANTE, o número do Contrato e a indicação da conta bancária da CONTRATADA, na qual deverão ser efetuados os respectivos pagamentos.

XIV - Manter a CONTRATANTE permanentemente informada de todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas companhias aéreas e empresas rodoviárias.

XV - Designar preposto aceito pela CONTRATANTE durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

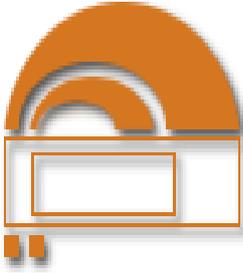
XVI - Não transferir a outrem os serviços avançados, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

XVII - Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus funcionários no desempenho dos serviços, ficando ainda a CONTRATANTE, totalmente isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XVIII - Obedecer, na execução dos serviços contratados, as normas legais e regulamentares que disciplinam as requisições, compras e utilização de passagens, por parte das entidades integrantes da Administração Estadual.

XIX - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

XX - Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que possa causar à CONTRATANTE, ou a terceiros no cumprimento deste Contrato, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus funcionários, convenientes ou prepostos, na prestação dos serviços objeto deste contrato.



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

XXI - Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XXII - Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

XXIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

XXIV - Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

Parágrafo Nono

Caberá à CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato.

II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

III - Receber os bilhetes de passagens conferindo a compatibilidade com o solicitado, atestando seu recebimento (quando corretas as informações), e procedendo a devolução dos que não estejam de acordo.

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA.

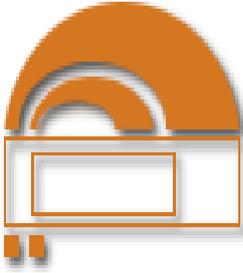
V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos de entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

VI - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste Contrato.

VII - Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato, ainda que parcialmente.

VIII - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes de passagens a serem fornecidos, trecho e local, na forma convencionada neste Contrato.

IX - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com a execução dos serviços a serem contratados.



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

X - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste contrato, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo

Para aplicação das sanções administrativas, a CONTRATANTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

- a) a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação;
- b) a sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando a CONTRATADA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.

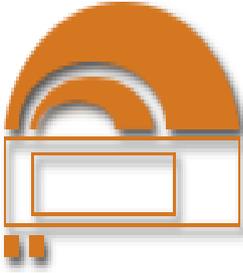
Parágrafo Terceiro

Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, conforme Cláusula Sétima, bem como por inadimplemento das cláusulas do presente contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor das passagens e pacotes de viagens solicitados, por hora excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor total solicitado.

Parágrafo Quarto

O descumprimento de cláusulas e condições do presente contrato, configurará inadimplência da CONTRATADA.

- a) realizada a execução dos trabalhos com atraso, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento do respectivo documento fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da penalidade;
- b) sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento do documento fiscal, caso ainda não pago, ou ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso;



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

c) a aplicação da multa a que se refere o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente;

d) as multas previstas no parágrafo citado, não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

e) a sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

f) a sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo Quinto

Pela inadimplência, inexecução total ou parcial deste contrato, e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total das passagens e pacotes de viagens já pagos à mesma, na ocasião da rescisão.

Parágrafo Sexto

As sanções administrativas previstas nesta Cláusula, serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei Estadual nº 15.608/07 e suas alterações.

Parágrafo Sétimo

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas ou danos causados à Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

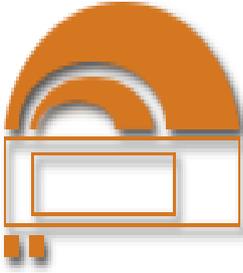
Parágrafo Primeiro

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

- a) executar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Parágrafo Único

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual n.º 15.608/07, de 16 de agosto de 2007, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual n.º 15.608/07, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

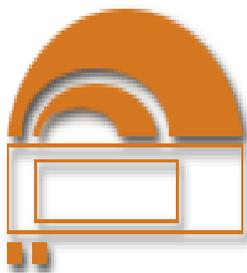
Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Mourão, de de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
CNPJ – 75.365.387/0001-89
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

Testemunhas:
